

DELIBERAÇÃO CEE N.º 08/93

**Altera a redação do artigo 4.º da
Deliberação CEE n.º 04/77.**

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do artigo 2.º da Lei Estadual n.º 10.403, de 06 julho de 1971, e no Parecer n.º 716/93, de 29 de setembro de 1993,

Delibera:

Artigo 1.º – O artigo 4.º da Deliberação CEE n.º 04/77 passa a ter a seguinte redação: "Os exames supletivos de Educação Geral versarão sobre as seguintes disciplinas: I- Para o 1.º grau: 1) Português; 2) História; 3) Geografia; 4) Matemática; 5) Ciências. II- Para o 2.º grau: 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; 2) Língua Estrangeira Moderna; 3) História; 4) Geografia; 5) Matemática; 6) Biologia; 7) Física; 8) Química".

Artigo 2.º – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogada a Deliberação CEE n.º 17/88.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. José Mário Pires Azanha-Presidente

Obs.: 1. Vide Parecer CEE 716/93 no presente número de Acta, p. 43.

2. Homologada pela Resolução SE de 14-10-93. publicada no DO de 15-10-93, p. 13.